



## **PARECER JURÍDICO Nº 120 – CONSULTIVO**

**Autoridade Solicitante:** Coordenadoria Legislativa

**Assunto:** Análise jurídica do Requerimento nº 54/2026 que requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apurar possíveis irregularidades na gestão administrativa, documental, financeira e decisória do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Trata-se de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento de um terço dos membros desta Augusta Casa, para a apuração de fato determinado, nos exatos termos do art. 121 c/c art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

Assinaram o requerimento 05 Vereadores, quais sejam: Vereadora Danieli Castro, Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rafael Tanzi de Araújo e Diego Gouveia da Costa, além do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda com assinatura digital.

A constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI visa apurar possíveis irregularidades na gestão administrativa, documental, financeira e decisória do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev..

Em Requerimento informa que haverá especial enfoque em fatos ocorridos entre 2024 e 2026, relacionados a aplicações financeiras vinculadas ao Banco Master, investimento realizado no Fundo de Investimento Imobiliário Nest Eagle, atuação de consultorias privadas, divergências documentais em atas, movimentações atípicas registradas em APRs e irregularidades apontadas em sistemas oficiais de controle.

Nos termos do art. 122, parágrafo único, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno, requer-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito seja

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

composta por 3 (três) membros e tenha prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação na forma regimental, caso se mostre necessária à conclusão dos trabalhos.

Eis a síntese do necessário.

Acerca dos requisitos para a sua instauração, prescreve o art. 122, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

**Art. 122.** As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (art. 32, LOM) (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- d) a indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

Portanto, preenchidos os requisitos constitucionais (art. 58, §3º, CF), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa (STF, MS 24.831). *In casu*, observo:

## **1. Requerimento de UM TERÇO dos membros da Casa Legislativa: 05**

Vereadores.

## **2. Indicação de FATO DETERMINADO a ser objeto de investigação:**

Apurar possíveis irregularidades na gestão administrativa, documental, financeira e decisória do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev., com especial enfoque em fatos ocorridos entre 2024 e 2026, relacionados a aplicações financeiras vinculadas ao Banco Master, investimento realizado no Fundo de Investimento Imobiliário Nest Eagle, atuação de consultorias privadas,



divergências documentais em atas, movimentações atípicas registradas em APRs e irregularidades apontadas em sistemas oficiais de controle.

### 3. Fixação de um PRAZO CERTO para a conclusão dos trabalhos: 90 (noventa) dias.

Sobre o item 3 acima listado, o Requerimento nº 54/2026 propõe prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação na forma regimental, caso se mostre necessária à conclusão dos trabalhos. No entanto, ressalto apenas que o Regimento Interno desta Augusta Casa estipula um prazo máximo de 90 (noventa) dias e acrescenta:

**Art. 132.** Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.  
Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Fato é que o ato administrativo em apreço deve ser praticado com supedâneo no art. 58, §3º, da Constituição Federal, cujo dispositivo, em razão do princípio da simetria, resta aplicado automaticamente às Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas pelas Câmaras Municipais.

Submeter a instalação da CPI à prévia aprovação do Plenário significaria subtrair da minoria parlamentar de 1/3 a própria prerrogativa institucional de utilizar esse instrumento de investigação e fiscalização. Trata-se, *in casu*, do respeitado o direito subjetivo da minoria parlamentar, uma vez que a atuação investigatória desta minoria em uma CPI constitui elemento institucional assecuratório da democracia.

Por versar sobre ato *interna corporis*, em decorrência do princípio da separação dos poderes, a instauração da CPI não se sujeita, quanto ao mérito, ao crivo do Poder Judiciário, cuja atuação restringe-se ao controle de sua legitimidade.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em razão do exposto, a criação da Comissão Parlamentar de inquérito independe de deliberação Plenária e, nos termos do art. 123 do Regimento Interno, cabendo ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Baixar o respectivo ato de criação;
2. Nomear os 3 (três) membros da Comissão, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos políticos e/ou dos blocos parlamentares logo após a apresentação das respectivas indicações pelos líderes de bancadas ou blocos.

Considero que o Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, deverá, através de **PORTARIA**, determinar a instauração da CPI nos termos do Requerimento de Autoria dos Vereadores, oportunidade em que deverá indicar 3 membros.

Uma vez composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator, uma vez que caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão (art. 124 e art. 125 do RI).

Dito tudo isto, faço questão de transcrever alguns artigos do Regimento Interno que demandam especial atenção:

**Art. 127.** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 128.** Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente: (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 129.** No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente: (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

I - determinar as diligências que reputarem necessárias; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

II - requerer a convocação de Secretário Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

**Art. 130.** O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 131.** As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Nada impede a instauração de CPI para investigar fato determinado que já está sendo averiguado em outros procedimentos regularmente instalados perante a Prefeitura, através de Inquérito ou Ação Judicial, uma vez que as investigações correrão paralelamente.

Deste modo, não vejo óbice para a instauração da presente CPI através de Portaria assinada pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, para apurar fato determinado, indicado pelo requerimento de pelo menos um terço dos parlamentares, com base no art. 121 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

Detendo de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, suas conclusões, se for o caso, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Relembro, aqui, que o presente Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal de São Roque.

É o parecer.

São Roque, 28 de abril de 2026.

**Mara Augusta Ferreira Cruz**

**Procuradora Jurídica**